Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/296

Rio Grande, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035 que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA A LEI 6.500/07.**

O presente Projeto de Lei trata de adequação legislativa necessária para identificação na própria Lei da PREVIRG dos critérios de fixação dos encargos moratórios pelo não pagamento ou pagamento tardio, das contribuições devidas e não recolhidas.

A norma, na sua redação originária, era remissiva ao artigo 333 da Lei Tributária Municipal - Lei 1799/1966, a qual, além de ter natureza jurídica e tratamento diverso, não contemplava a aplicação de correção monetária devida por qual indexador ao valor da dívida de maneira específica, apesar de mencioná-la.

A correção monetária, Nobre Presidente, nada mais faz do que recompor o poder de compra da moeda, corroído pelo processo inflacionário. A opção pelo INPC decorre da identidade com a meta atuarial.

A taxa de juros moratórios, de outra natureza, impõe a penalidade remuneratória ao capital indevidamente retido pelo devedor do repasse. Essa taxa de juros proposta no PL deriva da leitura do artigo 406 do Código Civil c/c o Código Tributário Nacional, art. 161, §1º.

Tanto a correção monetária quanto a taxa de juros são derivados do inadimplemento de obrigações, e possuem natureza jurídica de encargo moratório que, como tal, para ser devido, precisam estar previstos ou em fonte obrigacional normativa, no caso em Lei, ou em atos de vontade, como por exemplo contratos.

No caso concreto, para que as parcelas devidas à PREVIRG que sejam recolhidas em atraso, é necessário que a norma, no caso a Lei 6500/2007 faça a previsão expressa de sua incidência e não precise se socorrer do teor da Lei 1799/1966.

Essa proposta foi submetida no dia 26 de maio de 2021 para apreciação e deliberação do Conselho da PREVIRG, como rege o disposto no artigo 7º, II, da Lei 6500, tendo sido aprovado por unanimidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 035, DE 01 DE JUNHO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI 6.500/07 E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28, da Lei 6.500/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 28 -** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e juros moratórios de 1% ao mês, não capitalizados, por fração de mês ou mês integral.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 01 de junho de 2021

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/ Todas as secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG

CONSELHO DELIBERATIVO

Ata Reunião Extraordinária 04 / 2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de Dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, foi realizada a quarta reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do ano de dois mil e vinte e um, com a presença on line da Diretora Presidente da Previrg, Simone Goulart de Freitas, e os Conselheiros, Angélica Reis Gaspar, Suzane Teixeira Barros, Jorge Ivan Ribeiro de Mello e Fernando Vinagre de Arvellos. A pauta única dessa reunião é a apresentação do Projeto de Lei para alteração da Lei 6.500/2007. A Diretora Presidente apresentou para os conselheiros minuta do Projeto de Lei enviado pelo executivo municipal para apreciação do conselho, bem como justificativa para tal alteração. Na sequência a diretora Simone expôs que a alteração é exigência para adequação da Portaria 402/2008 – MPS, art. 5º, II. Colocado em votação, os conselheiros presentes aprovam por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Suzane Teixeira Barros

Angélica Reis Gaspar

Jorge Ivan Ribeiro de Mello

Fernando Vinagre de Arvellos

Simone Goulart de Freitas